



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 815B

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

LEI Nº 4.441 De 31 de agosto de 2021

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e demais processos seletivos realizados pelo Poder Público Municipal de Mirassol - SP e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos ou processos seletivos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta:

I. os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II. os candidatos que forem membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007;

III. os candidatos doadores voluntários de medula óssea, cadastrados pelo órgão central do Sistema Nacional de Transplantes - SNT;

IV. os candidatos que, comprovadamente, sejam doadores de sangue.

Parágrafo Único - O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art.2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se doador regular de sangue aquele que realize no mínimo três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

Parágrafo Único - A comprovação da doação de sangue se fará por registro em carteira de doador ou documento que a substitua, feito por hospital, clínica, laboratório ou entidade autorizada.

Art.3º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o artigo 1º estará sujeito a:

I. cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu

resultado;

II. exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III. declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art.4º - O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas nesta lei.

Art.5º - A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 31 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 5.894

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Mirassol.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 2.557, de 23 de outubro de 2002 e suas alterações.

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Mirassol, que reger-se-á por este Decreto.

Art.2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é um órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo de trânsito e rodoviário do Município de Mirassol (DETRAMI).

Art.3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações

- JARI funcionará junto ao órgão executivo de trânsito e rodoviário do Município de Mirassol (Departamento de Trânsito).

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA JARI

Art.4º - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

- I. julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III. encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art.5º -A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, 03 (três) integrantes, obedecidos aos seguintes critérios para a sua composição:

- I. 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item I, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no § 2º deste artigo, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;
- II. 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III. 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no § 2º deste artigo, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 1º - Os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI poderão ser substituídos em suas ausências pelos respectivos suplentes, observada a paridade de representação.

§ 2º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver três faltas injustificadas em

três reuniões consecutivas ou quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

§ 3º - O presidente poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo.

§ 4º - Vedado ao integrante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI compor qualquer Conselho de Trânsito.

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art.6º - Ficam impedidos de integrarem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, pessoas:

- I. Que estejam sendo processadas administrativa ou judicialmente e as condenadas com sentenças transitadas em julgado;
- II. estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- III. ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração.

SEÇÃO V

DA NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art.7º -A nomeação dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo de Mirassol, facultada a delegação.

Parágrafo Único - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

SEÇÃO VI

DO MANDATO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art.8º - O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, terá a duração de um ano podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos.

§ 1º - As sessões ordinárias da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI serão realizadas conforme a demanda de recursos, para apreciação da pauta a ser discutida.

§ 2º - O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

§ 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI poderá abrir a sessão e deliberar com todos os três integrantes;

§ 4º - As decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade. A cada integrante da sessão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI cabe um voto.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art.9º - Ao Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI cabe, especialmente:

- I. Presidir, suspender e encerrar as sessões;
- II. Convocar os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI para as sessões;
- III. Convocar os suplentes se for o caso, para eventuais substituições dos titulares;
- IV. Determinar entre os membros da JARI, um escriturário, o qual será responsável pelo registro de todos os atos;
- V. Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- VI. Comunicar a Autoridade de Trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VII. Assinar atas das sessões;
- VIII. Apresentar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- IX. Fazer constar da ata as justificativas das ausências às sessões, encerrando-as sem julgamento de recursos;
- X. Comunicar ao órgão a que pertence o funcionário ou servidor colocado à disposição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art.10 - Aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI cabe, especialmente:

- I. Comparecer às sessões ordinárias e às sessões extraordinárias quando convocados;
- II. Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III. Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- IV. Solicitar sessões extraordinárias da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI para apreciação de assunto relevante, bem como, apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V. Solicitar informações às partes sobre matéria

pendente de julgamento, quando for o caso;

- VI. Assinar a ata das sessões de que participar.

SEÇÃO VIII

DAS SESSÕES

Art.11 - As sessões obedecerão a seguinte ordem:

- I. Abertura;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III. Apreciação dos recursos distribuídos;
- IV. Apresentação de sugestões ou proposições, sobre assuntos relacionados com a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- V. Encerramento.

Art.12 - Os recursos apresentados a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI serão distribuídos alternadamente aos seus integrantes como relatores.

§ 1º - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

§ 2º - Não será admitida a sustentação oral do recurso em julgamento.

SEÇÃO IX

DOS RECURSOS

Art.13 - Os recursos interpostos deverão obedecer rigorosamente, o que estabelece a legislação de trânsito, particularmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, as Normas do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e outros atos baixados pelo Poder Competente.

SEÇÃO X

DOS DEVERES DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO

Art.14 - O Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, deverá ser encaminhado pelo Departamento de Trânsito – DETRAMI ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, para conhecimento e cadastro.

Art.15 - Cabe ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, propiciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, os recursos humanos e materiais de que ela necessitar, para o seu pleno funcionamento.

Art.16 - Aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI que participarem das sessões ordinárias e/ou extraordinárias, será devida a gratificação prevista em legislação específica.

Art.17 - O Órgão Executivo de Trânsito do Município de Mirassol (DETRAMI), deverá dar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, todas as informações necessárias ao julgamento do recurso, permitindo a seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos

relacionados com o seu objetivo.

Art.18 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Órgão Executivo de Trânsito Municipal, examinará o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e se está sendo observado a legislação de trânsito, bem como as prescrições deste Regimento Interno.

Art.19 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, consultado os órgãos de trânsito pertinentes.

Art.20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal nº 4.041 de 16 de julho de 2007.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 31 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa